**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI N° 023 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**.

**PRORROGA O VENCIMENTO DE TRIBUTO.**

O presente projeto apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo, veio para análise desta colenda Câmara, e visa prorrogar, sem a incidência de multa e acréscimos, para o mês de fevereiro de 2020, o pagamento das taxas, contribuições, financiamentos e prestação de serviços com vencimento em janeiro de 2020.

A necessidade da prorrogação se dá em virtude do projeto 024/2019 que visa a concessão de férias Coletivas no mês de janeiro de 2020, portanto, uma vez aprovado o projeto, é necessária a prorrogação dos pagamentos para fins de não prejudicar o contribuinte com a incidência de multas e juros.

Em consulta aos dispositivos da Lei que institui o código Tributário Municipal, bem como outras leis Municipais relativas à matéria, não foi encontrado óbice ao presente projeto.

Em face do exposto, diante da análise, esta Assessoria considera o presente Projeto LEGAL e CONSTITUCIONAL, estando em conformidade com as Leis Federais e Municipais.

Razão pela qual O PARECER é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 12 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539